



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 2 de maio de 2013

Ano III, Edição nº 637, Pág. 1

## Portaria SG nº 21/2013, de 15 de abril de 2013

Designa o Servidor Elynder Belarmino da Silva Lins para atuar como fiscal do Contrato nº 09/2013-TCE, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa MD Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.

O **Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 611/2011-GPDRH, de 21 de dezembro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2011.

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

### RESOLVE:

**Art. 1° - DESIGNAR** o Servidor Elynder Belarmino da Silva Lins, Chefe da Divisão de Sistemas de Informação - DISIN, matrícula 364-6A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato n.º 09/2013, referente à contratação de empresa MD Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ nº 17.158.786/0001-72, para a prestação de serviços de 200 (duzentas) horas de consultoria técnica (mentoring), executadas sobre demanda para apoio à customização de software licenciado OBIEE de inteligência de negócios, visando subsidiar as equipes de TI deste Tribunal de Contas de conhecimento e boas práticas de modelagem multidimensional e entrega de *Datamarts*.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de abril de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

**PROCESSO: 3106/2013**

**ASSUNTO:** Inscrição do Servidor **JOSÉ ALFREDO PAULA DE SÁ MONTEIRO** no "VIII Congresso de Mineiro de Direito Administrativo", a ser ministrado pelo Instituto Mineiro de Direito Administrativo, no período de 06 a 08 de maio de 2013.

### Despacho de Inexigibilidade de Licitação

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE):

**CONSIDERANDO** a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

**CONSIDERANDO** as manifestações do Departamento Jurídico e da Secretaria de Controle Interno constantes dos autos.

### RESOLVE:

**I – RECONHECER** a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor do **Instituto Mineiro de Direito Administrativo**, CNPJ nº 00.244.984/0001-56, situada a Av. Álvares Cabral, 1833 – 6º Andar – Belo Horizonte/MG CEP 30.170-001;

**II- ADJUDICAR** em favor do **Instituto Mineiro de Direito Administrativo**, o valor de **R\$ 830,00 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS)**, relativo à inscrição do servidor **JOSÉ ALFREDO PAULA DE SÁ MONTEIRO**, no curso em referência;

**III – DETERMINAR** à DORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte do servidor supracitado;

**IV – ENCAMINHAR** o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Gabinete do Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, em Manaus, 02 de maio de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação do **Instituto Mineiro de Direito Administrativo** e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Extrato do Termo de Convênio n.º 02/2013 firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

**01.Data:** 02/04/2013;  
**02.Partes:** Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A;  
**03.Espécie:**Convênio;  
**04.Objeto:** Cessão de servidores;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 2 de maio de 2013

Ano III, Edição nº 637, Pág. 2

**05.Valor Global** R\$ 701.917,34 (setecentos e um mil, novecentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), sendo para esse exercício o valor de R\$ 512.736,87 (quinhentos e doze mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), ficando para ser empenhado no próximo exercício o valor de R\$ 189.180,47 (cento e oitenta e nove mil, cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos);

**06.Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122. 0056.2126, Natureza de Despesa 3.1.90.96.01; Fonte: 100;

**07.Empenho:** N.º 370, de 02/04/2013, no valor de R\$ 512.736,87 (quinhentos e doze mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Manaus, 02 de abril de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração do TCE/AM

## EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato n.º 10/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa GML CONSTRUÇÕES LTDA.

**01. Data:** 30/04/2013.

**02. Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa GML Construções Ltda.

**03. Espécie:** Contrato de obras e serviços de engenharia.

**04. Objeto:** Obras de serviços de engenharia para a reforma e adequação do poço do elevador no prédio principal do TCE/AM

**05. Valor Global:** R\$ 117.128,00 (cento e dezessete mil, cento e vinte e oito reais).

**06. Prazo:** 60 (sessenta) dias.

**07. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza da Despesa 33903916; Fonte de Recursos 100.

**08. Empenho:** Nota de Empenho n.º 557, do dia 22/04/2013, no valor de R\$ 117.128,00 (cento e dezessete mil, cento e vinte e oito reais).

Manaus, 30 de abril de 2013.

**ENG.º FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 14ª E 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013.**

**1- PROCESSO TCE nº 4120/2011.**

**2- Assunto:** Representação nº 51/2010-MP-EFC.

**3-Representante:** Ministério Público de Contas, através da Procuradora de Contas, Sra. Evelyn Freire de Carvalho.

**4-Representados:** Prefeitos dos Municípios de Maués, Coari, Parintins, Tabatinga, Tefé e Manacapuru.

**5-Objeto:** Acerca do cumprimento do princípio da transparência, nos termos da lei de Responsabilidade Fiscal.

**6-Unidade Técnica:** DCAD – Laudo Técnico Conclusivo nº 108/2012 (fls. 96/101).

**7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 216/2013-MP-EFC, da Sra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 103/107).

**8- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**9- DECISÃO Nº 100/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos art. 9º, I e art. 11, IV, "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Decisão, em **consonância parcial** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

**9.1-Tomar conhecimento** da Representação, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 09/10;

**9.2-Julgá-la parcialmente procedente**, uma vez que pertinente quanto aos municípios de Manacapuru, Parintins, Tabatinga e Tefé;

**9.3-Excluir** do rol de Representados o Estado do Amazonas e o município de Itacoatiara, pois restou provado a disponibilização das informações nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**9.4-Determinar** aos Chefes do Poder Executivo dos municípios de Coari, Manacapuru, Maués, Parintins, Tabatinga e Tefé que sejam adotadas, com a máxima urgência, medidas para a implantação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, consoante dispõe a Lei Complementar nº 101/2000;

**9.5-Incluir** como item de fiscalização nas prestações de contas anuais, exercício de 2012, a verificação do cumprimento do princípio da transparência das contas públicas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, referente aos municípios de Coari, Manacapuru, Maués, Parintins, Tabatinga e Tefé, sob pena de imputação de penalidade pecuniária pelo descumprimento;

**9.6-Comunicar** aos interessados a Decisão desta Egrégia Corte de Contas;

**9.7-Depois** de cumpridas as determinações, **arquivar** os presentes autos nos termos regimentais.

**10-Ata:** 14ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**11-Data da Sessão:** 11 de abril de 2013.

**1-PROCESSO TCE nº 1288/2013.**

**2-Assunto:** Comunicação referente a não localização dos autos dos Processos nºs 994/1995, 1399/1996 e 3490/1999.

**3-Procedência:** Secretaria-Geral de Controle Externo – SECEX.

**4- Pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:** Parecer nº 1288/2012-MP-PG do Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador Geral de Contas (fls. 8/9).

**5- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**6-DECISÃO Nº 099/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos arts. 26 e 27, da Lei 2423/96, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

**6.1-Considerar ilíquidáveis** as contas objeto dos Processos 994/1995, 1399/1996 e 3490/1999, pela impossibilidade material de julgamento do mérito, em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei estadual n. 2423/96, c/c188, § 1º, inciso IV, da Resolução n. 04/02/TCE;

**6.2-Determinar o trancamento** dos processos e seus consequentes arquivamentos, com fulcro no art. 27, caput, da Lei Estadual n. 2423/96 c/c art. 191, caput, do RI-TCE.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 2 de maio de 2013

Ano III, Edição nº 637, Pág. 3

7-Ata: 15ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

8-Data da Sessão: 16 de abril de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2013.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 2898/2012 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARROSO, por intermédio de sua Procuradora, Dra. Luciany Mota Bezerra.

DESPACHO: ADMITO a presente Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2013.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sr. LÚCIA DE SÁ BARBOSA, Ex-Prefeita do Município de Itapiranga, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentação comprobatória da Decisão 641/2012-TCE-DEPRIM, objeto dos autos do Processo TCE nº 448/2005.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2013.

**MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

ERRATA DA NOTIFICAÇÃO Nº 6/2013 - DICAMI, PUBLICADO NO DOE DOS DIAS 23/04/2013, 24/04/2013 E 25/04/2013

ONDE-SE LÊ:

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2012.

LEA-SE:

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2013.

**MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**  
Diretor

**Escola de Contas  
Públicas**

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100